



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0482.9/2021

“Autoriza a doação de imóveis no Município de Rodeio e estabelece outras providências.”

Procedência: Governador do Estado

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei autuado sob o nº 0482.9/2021, encaminhado a este Parlamento pelo Senhor Governador do Estado, por meio da Mensagem de nº 980, de 16 de dezembro de 2021, objetivando autorização legislativa para a doação de imóveis ao Município de Rodeio.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, verifica-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende desafetar e doar ao Município de Rodeio **[I]** o imóvel com área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 2954 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Indaial e cadastrado sob o nº 02012 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e **[II]** o imóvel com área de 1.300,00 m² (mil e trezentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 6078 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Indaial e cadastrado sob o nº 02012 no SIGEP da SEA.

A doação dos imóveis em questão tem por finalidade possibilitar ao Município o desenvolvimento de projetos educacionais no contraturno escolar (art. 2º).

Os autos do Projeto de Lei encontram-se devidamente instruídos com os documentos alusivos à matéria (pp. 14/41 do processo eletrônico).

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de dezembro de 2021, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual teve aprovado, por unanimidade, Parecer pela sua admissibilidade, na Reunião do dia 22 de fevereiro de 2022 (p. 51).



Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado à relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

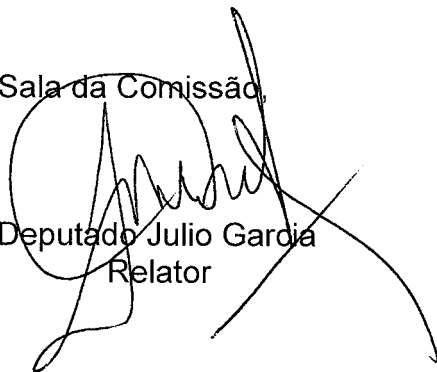
A este Colegiado compete a análise da matéria quanto à sua compatibilidade orçamentário-financeira ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à sua adequação ao Orçamento Anual, bem como o exame sobre o mérito, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, II e XII, do Rialesc.

Nesse viés, verifico que a pretendida doação de imóvel, conforme dispõe o art. 6º do Projeto de Lei, **não acarretará despesas ao Erário estadual**, não implicando, pois, em ônus de ordem financeira ou orçamentária ao Estado.

Ademais, no mérito, entendo que o propósito da doação, qual seja, a promoção da educação em contraturno escolar, é pertinente quanto ao seu viés social e conveniente ao interesse público.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e XII, e 144, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual **do Projeto de Lei nº 0482.9/2021**, por entendê-lo compatível e adequado com as peças orçamentárias vigentes, e, **no mérito**, pela **APROVAÇÃO** da matéria, por entendê-la oportuna e convergente ao interesse público.

Sala da Comissão,


Deputado Julio Garcia
Relator